

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA

Normativa nº 02/2018

URUPEMA, 07 DE MAIO DE 2018.

Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e tendo em vista a Lei nº 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo normatizar o sistema de ensino e as instituições de Educação Infantil, públicas e privadas do município, em aspectos relativos à organização e ao funcionamento da Educação Infantil.

Art. 2º A matrícula na pré-escola das crianças de quatro anos deve considerar a data de nascimento da criança, conforme definido no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, ou seja, que ela tenha completado quatro anos até o dia 31 de março do ano em que for efetuada a matrícula.

Art. 3º Cabe aos professores enfatizar junto aos pais e responsáveis a importância da assiduidade dos filhos na Educação Infantil para a construção de suas relações e interação com seus pares, professores e outras pessoas da instituição, bem como para o acesso às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento que devem estar garantidas na proposta pedagógica das instituições.

Art. 4º As instituições de Educação Infantil deverão oferecer, no mínimo, oitocentas horas anuais de atividades educativas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional com as crianças.

§ 1º Todas as crianças da Educação Infantil deverão gozar de um período de férias favorecendo a oportunidade de maior convívio com seus familiares.

§ 2º Deverão ser organizados momentos de estudos com os professores e profissionais da instituição sobre planejamento, metodologias, avaliação e temas referentes ao desenvolvimento infantil.

Art. 5º A Educação Infantil deve ser ofertada às crianças no período diurno, em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias.

Parágrafo único. A jornada máxima de atendimento da criança no ambiente institucional da creche ou pré-escola, é de dez horas diárias, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.

Art. 6º A organização das atividades na Educação Infantil pode ser desenvolvida em períodos anuais, semestrais, ciclos, com turmas formadas por crianças da mesma ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 7º O número de crianças em cada agrupamento deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, considerando-se as características de espaço físico e o desenvolvimento das crianças.

§ 1º No caso de agrupamento de crianças da mesma faixa etária, recomenda-se a proporção de:

- I – de seis a oito crianças por professor, no caso de crianças de até um ano;
- II – até quinze crianças por professor, no caso de crianças de dois e três anos;
- III – até vinte crianças por professor, no caso de crianças de quatro e cinco anos.

§ 2º Nos agrupamentos mistos, com crianças de 2 a 5 anos, o número máximo é de 15 alunos.

§ 3º Excedendo-se o número de crianças por agrupamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, fica previsto o desdobro de turma.

§ 4º Excedendo-se o número de crianças por agrupamento de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º, não havendo espaço físico para o desdobro de turma, será criada uma lista de espera, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Em agrupamentos com crianças de 0 a 2 anos de idade, fica prevista a contratação de auxiliares, com a exigência de formação mínima de nível médio.

Parágrafo Único – Fica autorizado por meio de convênio, a contratação de estagiário para atuar como auxiliar, desde que esteja cursando Magistério em nível médio ou Ensino Superior na área da Educação.

Art. 9º Em conformidade com a legislação existente, o responsável pelo trabalho com as crianças na Educação Infantil é o professor, com formação em Curso de Pedagogia ou de nível médio na modalidade Normal.

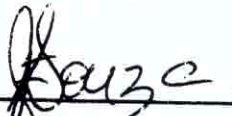
Art. 10º Compete ao Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do sistema de ensino, fixar critérios e procedimentos para a autorização, o funcionamento, a suspensão de atividades e o fechamento das instituições de Educação Infantil.

Art. 11º Compete a Secretaria Municipal de Educação, órgão executivo do sistema de ensino, realizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação sistemática das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, bem como determinar a suspensão temporária ou permanente das atividades no caso de irregularidades comprovadas no funcionamento da instituição.

Art. 12º A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade, acompanhar o desenvolvimento, aperfeiçoar o trabalho pedagógico por meio da observação, da reflexão pedagógica e da elaboração, pelos professores, de múltiplos registros e relatórios que contemplem aspectos do desenvolvimento individual e do grupo.

§ 1º A avaliação não tem por finalidade a seleção, classificação ou promoção das crianças de uma etapa para outra.

§2º Por ser a Educação Infantil uma etapa importante para o desenvolvimento e aprendizagem da criança, fica vedada a progressão do aluno, sendo indispensável a sua passagem por cada etapa, ano ou ciclo de estudos definidos pela escola.



Elaine da Silva Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação